

Lei nº 197

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S. A.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º — Fica o Município de Itaiti, por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o limite de R\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros novos), no presente exercício, junto ao Banco do

Estado do Paraná S/A Matriz, ou junto a filial de Itaiti.

Art. 2º — Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado também, a outorgar ao estabelecimento do credor, procuração irrevogável e em causa própria para receber, na repartição federal competente, as quotas atribuídas ao Município por força do art. 15, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1946, correspondentes ao Imposto de Consumo referente ao exercício de 1967.

Art. 3º — Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados aos contratos de empréstimos com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 10 de agosto de 1967.

José Libesky  
Prefeito Municipal